

Projeto de Lei n.º 408 de 1999

10-50	Inclua-se em
21	maio 99
RGL. 2925	
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

FLS. N.º 01
RGL. 2925
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do Disque-denúncia único pela Secretária de Estado de Segurança Pública e a obrigatoriedade de fixação nos veículos de transporte coletivos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Segurança Pública deverá criar uma Central de Atendimento exclusiva para o Disque-Denúncia.

Artigo 2º - Esse número telefônico deverá ser comum às Polícias Civil e Militar, e gratuito, garantindo o anonimato do denunciante.

Artigo 3º - Este número deverá ser fixado em todos os veículos de transporte coletivos, de forma clara e visível.

Artigo 4º - A Secretaria de Segurança Pública deverá efetuar campanha de esclarecimento à população informando a importância desse serviço, ressaltando a preservação da identidade do denunciante.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos pontos onde são mais elevados os números de crimes, é comum que impere a chamada "lei do silêncio".

Nesses locais, por mais que as autoridades policiais tentem arguir sobre a autoria de determinados crimes ou sobre meliantes daquela localidade, o medo imposto por esses marginais faz com que ninguém tenha coragem de denunciá-los.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2925 de 24.5.99
Autuado com 02 folhas
Ass. e

ENTRADA
20 MAI 14 31 55
034586

FLS. N.º 02
RGL. 2925
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nos Estados onde foi implantado e divulgado telefones como esse, muitos crimes foram esclarecidos graças a denúncias anônimas, pois os cidadãos que presenciam esses fatos se sentem seguros, diferentemente se caso eles tivessem que comparecer em delegacias.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e de urgente necessidade de nos valermos de todos os meios para minimizarmos os problemas que a saúde pública passa, solicito o beneplácito de meus pares, eminentes Deputadas e eminentes Deputados, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

Gilberto Nascimento
a) **GILBERTO NASCIMENTO**
Deputado Estadual
PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22.05.99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 21/5/1999
uf
.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª a 52ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/05/99

As Comissões de:

I - Constituição, Justiça;

II - Segurança Pública

III - Finanças, Orçamento.

11 Junho 1999.

VANERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 15/6/1999

Medeiros

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/06/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO.

Senhor Dep. ROQUE BARBIEPI

com prazo para devolução de 10 dias

24/1/06/99

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Relatório de

Deliberar COT

com 02

partir de 04

S.C. 04

08/99

Comissão